

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

MINUTA DE CONTRATO N.º [•]/2019

Aos [•] dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, no edifício da sede da Junta de Freguesia de Alvalade, sito na Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, é celebrado entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva de direito público n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, representada neste ato pelo **Vogal Mário Joaquim de Sousa Freitas Gomes Branco**, enquanto substituto legal do Presidente, nos termos do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

E -----
SEGUNDO OUTORGANTE: Luís Rodolfo Borrega Toscano, portador do Cartão de Cidadão n.º 12085927 0 ZX5, válido até 20 de dezembro de 2028, com o Número de Identificação Fiscal 223509434, residente na Rua Branca Gonta Colaço, n.º 2, R/C Esquerdo, 1700-061 Lisboa. -----

Na sequência do Ajuste Direto por via do Processo n.º 40/AJ/JFA/2019, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP, **o presente contrato de “Aquisição de Serviços de Coordenação do Serviço de Higiene Urbana”, em regime de avença**, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual se obrigam nos termos da Proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, do Convite e do Caderno de Encargos, bem como dos restantes elementos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, e que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, estando a decisão de contratar da Junta de Freguesia de Alvalade contida na Proposta n.º 307/2019, de 2 de outubro, e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido tomada através do Despacho n.º 656/2019, de 29 de outubro, exarado pelo Vogal Mário Branco na

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

qualidade de substituto legal do Presidente, ao abrigo do Despacho n.º 173/2018 acima referenciado, e por via da Proposta n.º 157/2018, aprovada pelo executivo em 3 de maio, no âmbito da qual foram delegadas competências no Presidente, encontrando-se este despacho sujeito a ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade no que toca à assunção de encargos plurianuais, de acordo com o n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato -----

A FREGUESIA DE ALVALADE, na qualidade de entidade pública contratante, adjudica ao SEGUNDO OUTORGANTE a prestação de serviços de coordenação do Serviço de Higiene Urbana, designadamente: -----

- a) Orientação, controlo e avaliação do desempenho e da eficiência dos serviços, no desenvolvimento das atividades diárias da sua competência; -----
 - b) Promoção da execução das decisões do vogal responsável pelo Pelouro e das deliberações dos órgãos da Freguesia, nas matérias do âmbito da respetiva unidade orgânica; -----
 - c) Acompanhamento da execução dos contratos e apoio técnico nos processos de contratação pública; -----
 - d) Apoio à manutenção e melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade, Norma ISO9001:2015; -----
- correspondente ao objeto do presente contrato, devendo o SEGUNDO OUTORGANTE, para o efeito, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em especial as decorrentes do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Segunda – Modo de Prestação dos Serviços -----

O SEGUNDO OUTORGANTE prestará os serviços em regime de exercício de profissão liberal, sem sujeição quer à disciplina, quer à direção hierárquica, quer ainda a horário de trabalho. -----

Cláusula Terceira – Prazo de Execução -----

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato tem a duração de um ano,

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

com início no dia 1 de novembro de 2019, renovando-se automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três anos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes nos termos do número seguinte. -----

2. Qualquer uma das partes poderá obstar à renovação prevista no número anterior mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da renovação, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

3. A renovação do contrato fica dependente da existência de cabimento orçamental por parte da FREGUESIA DE ALVALADE, bem como da autorização para a realização da despesa no ano económico em causa. -----

4. A FREGUESIA DE ALVALADE pode denunciar o contrato, a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada ao SEGUNDO OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação. -----

5. O contrato caducará aquando do regresso ao seu lugar, no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade, da Técnica Superior do Serviço de Higiene Urbana que se encontra em mobilidade ou com o preenchimento do respetivo posto de trabalho, por via de mobilidade ou concurso. -----

Cláusula Quarta – Valor Contratual -----

1. O valor contratual é de € 64.038,24 (sessenta e quatro mil e trinta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

2. A despesa fixada no número anterior comporta encargos financeiros para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula Quinta – Dispensa de Caução -----

Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

Cláusula Sexta – Pagamentos e Faturas -----

1. Há lugar à emissão de fatura até ao dia 15 de cada mês a que diz respeito, a qual deve ser apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos serviços de contabilidade da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

2. O prazo máximo de pagamento de cada fatura é de 10 dias contados da data da respetiva receção por parte dos serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE identificados no número anterior. -----

3. A fatura deve conter e identificar os seguintes elementos: -----

- FREGUESIA DE ALVALADE; -----

- NÚMERO DO CONTRATO; -----

- NÚMERO DO COMPROMISSO e -----

- IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO MÊS A QUE DIZEM RESPEITO. -----

Cláusula Sétima – Gestor do Contrato -----

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo da Chefe da Divisão Administrativa da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

Cláusula Oitava – Extinção do Contrato -----

São causas de extinção do presente contrato as seguintes: -----

a) o respetivo cumprimento até ao final do prazo, a impossibilidade definitiva, bem como todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; -----

b) a revogação, nos termos do artigo 331.º do CCP; -----

c) a resolução, em conformidade com o disposto nos artigos 332.º a 335.º do CCP; e

d) a cessação por qualquer das partes, que pode ter lugar a todo o tempo, desde que com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula Nona – Foro Competente -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

Cláusula Décima – Publicitação e Eficácia do Contrato -----

A celebração do presente contrato será publicitada no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III ao CCP, como condição da respetiva eficácia. -----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

O encargo total que resulta para a FREGUESIA DE ALVALADE tem cabimento na rubrica Económica 01.01.07.00.00, da Orgânica 07.00.00, do Orçamento de 2019, conforme documento de cabimento n.º 1964 e documento de compromisso n.º 2053. -----

Foi emitida deliberação, por parte da Assembleia de Freguesia, a 4 de dezembro de 2017, de autorização genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, comportando o presente contrato a seguinte repartição de encargos: -----

- 2019 - € 3.557,68 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos); -----

- 2020 - € 21.346,08 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis euros e oito cêntimos); -----

- 2021 - € 21.346,08 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e seis euros e oito cêntimos); e -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- 2022 - € 17.788,40 (dezassete mil, setecentos e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos). -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio: -----

- Cópia da certidão do registo criminal do SEGUNDO OUTORGANTE, em vigor, emitida pela Direção-Geral da Administração da Justiça; -----

- Cópia da declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, em vigor, que comprova a regularidade da situação do SEGUNDO OUTORGANTE relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal; -----

- Cópia da declaração da Segurança Social, em vigor, que comprova a regularidade da situação do SEGUNDO OUTORGANTE relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal; -----

- Cópia da declaração conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, assinada pelo SEGUNDO OUTORGANTE. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

O SEGUNDO OUTORGANTE,